**ANEXO**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_OBJETIVANDO A **(OBJETO DA CONTRATAÇÃO),** TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO (**LICITAÇÃO SUAPE Nº XXX/2019- PROCESSO SUAPE N° XXX/2019**

Pelo presente instrumento particular, **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente SUAPE, representada neste ato por seus Diretores de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ respectivamente, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , brasileiro, casado, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, e o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , brasileiro, casado, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e de outro lado a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na ----------------------------, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos precisos poderes outorgados pelos Estatutos Sociais, têm justo e contratado o presente negócio jurídico, o qual será regido pelas disposições da Lei nº. 13.303/16, do Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios De Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e pelas demais normas estaduais incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as Cláusulas constantes do contexto deste instrumento, que mutuamente, outorgam e aceitam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a execução, pelo regime de execução por preço unitário das obras/serviços de (OBJETO DA CONTRATAÇÃO)**,** e deverá obedecer em sua totalidade, às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, na Proposta, na **LICITAÇÃO SUAPE Nº XXX/2019**, mais especificamente aos seus ANEXOS I e II, respectivamente, Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma Físico, bem como a todos os elementos que compõem o processo licitatório, os quais integram o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e de direito, independentemente de traslado.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total estimado de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta datada de \_\_/\_\_/\_\_\_, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação de seguros, ou de quaisquer outros contratos acessórios, exigidos no Termo de Referência ou necessários pela natureza do objeto, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, estando os custos de tais operações já inclusos no valor global do contrato

**DAS MEDIÇÕES / PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O pagamento será efetuado mensalmente, através do BANCO a ser indicado pela **CONTRATADA**, por intermédio de Carta/Ofício à Coordenadoria de Financeira de SUAPE, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos Relatórios de Desempenho Técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela fiscalização de SUAPE, que emitirá o necessário Boletim de Medição, o qual juntamente com a Fatura, passarão a integrar o processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que **SUAPE** manifestar o seu reconhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A **SUAPE** somente receberá faturas para pagamento até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O pagamento referente a administração local será realizado na mesma proporção do desembolso financeiro mensal do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA –** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela **SUAPE** até o 20º **(vigésimo) dia útil,** após a aprovação dos serviços, pelo recurso proveniente **de SUAPE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A realização dos pagamentos estará condicionada a apresentação pela **CONTRATADA,** na sede da **SUAPE,** das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Faturas em 04 (quatro) vias, expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes da Proposta, vencedora da Licitação e aceita pela **SUAPE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A SUAPE, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com redação dada pela Lei Nº 9.711/98 e, ainda, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço Nº 209/99, do **INSS**, procederá a retenção, a título de Seguridade Social, de 3,5% (três e meio por cento), do valor bruto de cada Nota Fiscal/Fatura, incidente apenas em mão-de-obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor retido, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A **CONTRATADA** deverá elaborar Folhas de Pagamentos distintas, relativamente à mão-de-obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas a SUAPE, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15. da Lei Nº 8.036/90.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta “**on-line”**, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato e juntado aos autos do processo próprio.

**CLÁUSULA QUINTA –** Para fins do disposto na **Cláusula Quarta** deste Contrato e seus Parágrafos, a data da liquidação será considerada aquela em que a **SUAPE** autorizar os pagamentos.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento tem por prazo execução dos serviços: XXX meses, contados a partir da data de expedição da **Ordem de Serviços, e por prazo de** **vigência** XXX meses, inclusive em hipótese de eventuais prorrogações, limitado, entretanto, ao máximo legal permitido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos - **ANEXO XVI do Edital**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** É vedada a celebração de aditivos incidentes em fases, etapas, trecho, frações ou segmentos do projeto básico que sofreram intervenções por parte da **CONTRATADA**, nos moldes estabelecidos no edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Todos os prazos relacionados ao objeto da contratação, como os de início da execução da obra/serviço, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, serão os previstos no Termo de Referência e seus anexos.

**DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os Contratos Administrativos só poderão ser reajustados após 12(doze) meses de efetiva contratação.

1. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados para projetos, e para obras considerando o Índice Setorial de Aferição fornecido pelo IBGE: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, de acordo com a fórmula abaixo:

I1 - I0

R = ---------- x V

I0

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da proposta

2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA -** Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente, as normas e exigências previstas no Edital da Licitação e em todos os seus Anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução das obras/serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista**, **previdenciária**, **civil** e **penal** obedecendo, ainda, ao disposto Decreto 9.163, de 15/02/84, no que couber;
2. Manter, no local dos serviços, Engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a SUAPE e à Fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços e/ou obras/serviços contratadas. O Engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços e/obras,
3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, Preposto, Mestre, operário ou qualquer elemento de seu Quadro de Empregados, cuja permanência, no serviço, for julgada inconveniente pela Fiscalização;
5. A **CONTRATADA** deverá cumprir ou fazer cumprir, através de seus prepostos, que sejam fornecidos a todos os seus empregados, a serviço da **SUAPE**, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das Especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e/ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I., sendo ainda de sua inteira responsabilidade, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI’s - (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC’s – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência às Normas que regulam a matéria, (PCMAT, PPRA, PCMSO, ASO’s e CIPA), da Portaria Nº 3.214.
6. Deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na fase de licitação, nos termos do artigo 69, IX, da Lei Federal nº 13.303/16, sob pena de rescisão contratual unilateral nos moldes da cláusula décima quinta, parágrafo quinto, deste instrumento contratual.
7. A **CONTRATADA** deverá atender, de imediato, a qualquer notificação da **SUAPE.**
8. A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer indenização proveniente de demanda judicial provocada por serviços objeto deste contrato.
9. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos custos provenientes de quaisquer danos causados aos equipamentos e instalações pertencentes à **SUAPE**, além de assumir integralmente o ônus causado a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas em decorrência de qualquer serviço executado, isentando a SUAPE de toda e qualquer reclamação que, porventura, venha a surgir.
10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração e desenvolvimento do projeto de executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

**CLÁUSULA NONA –** A execução das obras/serviços objeto do presente contrato, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **SUAPE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Edital da Licitação e seus Anexos, à sua Proposta, Normas, Especificações e, a este Contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as Normas, Especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a **SUAPE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive, exigindo que este seja realizado nos Domingos, Feriados, Dias Santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;
4. Propor à Diretoria da **SUAPE** a aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o Edital de Licitação, seus Anexos e, ainda com as Especificações respectivas fornecidas pela **SUAPE** e que compõem o presente Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A **SUAPE** ou terceiro por ela credenciado, deverá manter na obra/serviço, seus Prepostos e Técnicos, necessários ao bom desempenho da Fiscalização.

**CLÁUSULA DEZ –** Havendo divergência entre as obrigações presentes neste instrumento contratual e as previstas no Termo de Referência, estas devem prevalecer sobre aquelas. Entretanto, eventuais divergências obrigacionais devem ser postas ao crivo da **SUAPE** para que esta aponte a interpretação correta ou reconheça a divergência, onde, até então, deverão às obrigações serem totalmente cumpridas.

**DO SEGURO**

**CLÁUSULA ONZE–** A **CONTRATADA** se obriga a realizar, em companhia de sua livre escolha, seguro contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **SUAPE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA DOZE –** A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **SUAPE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando

totalmente a **SUAPE** e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado dos serviços, durante **05 (cinco) anos** nos termos do **Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela **SUAPE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Adere ao presente instrumento contratual, com natureza de parte integrante, o **ANEXO XVI do Edital – MATRIZ DE RISCO** – que objetiva identificar riscos, quantificá-los, prever mecanismos de mitigação, distribuí-los, de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre os contratantes, tudo em prol da segurança jurídica.

**DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA TREZE –** Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

**DA CAUÇÃO DE GARANTIA**

**CLÁUSULA QUATORZE –** Obrigar-se-á a LICITANTE VENCEDORA à prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelece o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser depositada no Banco Santander, agencia 4041, Conta Corrente 13.000388-4 e, o comprovante de depósito apresentado à Coordenadoria de Financeira – COF, Rodovia PE-60, Km-10, Centro Administrativo, 7º andar – Engenho Massangana, Ipojuca, PE, CEP 55590-972, quando o contratado receberá o recibo correspondente.

**PARÁGRAFO** **SEGUNDO** – Quando em Seguro Garantia ou Fiança Bancária, apresentar o documento correspondente à Gerencia de Gestão Financeira, sito endereço no parágrafo primeiro desta cláusula

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando em Títulos da Dívida Pública, devendo estes sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Apresentar à Gerencia de Gestão Financeira, sito endereço no parágrafo primeiro desta cláusula

**PARÁGRAFO QUARTO –** A garantia deverá ser renovada, sempre que o prazo contratual for prorrogado.

**PARÁGRAFO** **QUINTO –** Quando houver acréscimo nas obras/serviços, a garantia deverá ser suplementada na mesma proporção em que se deu o acréscimo contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO –** A devolução da garantia do Contrato somente será efetuada à **CONTRATADA**, após o Recebimento Definitivo do objeto contratado, devidamente formalizado.

**DAS PENALIDADES/RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINZE –** A **CONTRATADA** acorda, caso incorra nas infrações disciplinadas neste instrumento contratual ou no Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios da SUAPE, em sujeitar-se as penalidades previstas neste diploma, mais precisamente seu artigo 202**.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará também sujeita ao pagamento de multas estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO VI**, do Edital, nos limites do Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios de SUAPE, sem prejuízo da possibilidade de aplicação do caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueros – SUAPE, constituindo motivo para rescisão unilateral deste contrato, as seguintes hipóteses:

* 1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**;**
  2. A lentidão do seu cumprimento, levando a SUAPE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SUAPE;
  5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pela SUAPE, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela SUAPE, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
  6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade da SUAPE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento;
  8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Fica estipulado como atraso injustificado para início da execução dos serviços, previsto no item “c” do parágrafo anterior, o atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados data prevista na Ordem de Serviços – OS para início da execução.

**PARÁGRAFO QUARTO –** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma

infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual**;**

**PARÁGRAFO QUINTO –** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**PARÁGRAFO SEXTO –** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados, abatimento de pagamento(s) e/ou garantia prestada, a **CONTRATADA** será notificada ara recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO OITAVO –** Decorrido o prazo previsto no item anterior, a **SUAPE** encaminhará a multa para cobrança judicial**;**

**PARÁGRAFO NONO –** Caso o valor da garantia, eventualmente exigida, seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa esta deve ser complementada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **SUAPE**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** A **SUAPE** poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Declarada a dissolução, nas hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula, à **CONTRATADA**, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** A aplicação da penalidade de multa é autônoma em relação as demais sanções, podendo ser aplicada em conjunto ou separadamente, inclusive por procedimento administrativo próprio, e será fixada, caso inexista outros parâmetros no Termo de Referência, nos seguintes percentuais**:**

* 1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor total do serviço contrato, por dia de atraso, em relação ao início da execução do serviço ou cumprimento de qualquer ordem ou solicitação expedida à **CONTRATADA**;
  2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A falta de atendimento das obrigações da CONTRATADA, comprometendo frequentemente, a qualidade e a efetividade dos serviços, também sujeitará, além da aplicação das multas previstas, a rescisão do contrato.

**DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

**CLÁUSULA DEZESSEIS –** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, no Posto da Fiscalização, um Diário de Obras/Serviços onde deverão ser lançados todos os fatos ou observações, cujos registros se tornem necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, alusivos ao objeto contratado.

**DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DEZESSETE –** Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura ou registro deste Contrato ocorrerão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade, registrar o mesmo no **CREA,** em cumprimento ao disposto na **Lei n° 6.496, de 07.12.77,** se obrigando ainda, a fornecer à **SUAPE** a prova do referido registro até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento

**DOS ASPECTOS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA DEZOITO – A CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da SUAPE, nem mesmo responsabilidade subsidiaria, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **SUAPE** e os empregados da **CONTRATADA.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como único empregador, a mão de obra que julgar necessária a execução dos serviços, obrigando-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a requerer a exclusão da **SUAPE** em eventual lide, bem como a reembolsá-la das importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativas a obrigações da **CONTRATADA** com seus empregados, sendo permitido à SUAPE reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com a **CONTRATADA**, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida e liberando a **SUAPE** de autuação, notificação, intimação, ou condenação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – De igual modo, a **SUAPE** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATADA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os empregados e subcontratados da **SUAPE.**

**DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Haverá possibilidade de alteração deste instrumento contratual, **por** **acordo entre as partes**, quando da ocorrência de uma das hipóteses previstas abaixo:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no §2º deste artigo;

c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com

relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

g. Em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para o caso de obras, serviços ou compras, e de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, ainda que em hipótese contemplada pelo *caput* da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventual alteração contratual deve observar o disciplinado nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sexta deste contrato.

**DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA VINTE –** Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços do objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DE SUAPE**

**CLÁUSULA VINTE E UM –** As partes se obrigam no disposto em anexo ao presente contrato (**ANEXO I DO CONTRATO**), que se faz parte integrante do mesmo, ao fiel cumprimento das cláusulas de política anticorrupção de Suape, previstas no Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de Suape, constante do *site* de Suape (www.suape.pe.gov.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** declara e garante que todas as informações e documentos que foram ou serão fornecidos a Suape são/serão verdadeiros, completos e precisos. Declara, compromete-se e assegura que seus empregados, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou quaisquer representantes, agindo em seu nome, interesse ou benefício, cumprirão, na execução deste contrato, pré- e pós-contratualmente, quando exigido, as disposições pertinentes do Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de Suape e o disposto no Anexo I do Contrato.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS –** Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de traslado, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da **CONTRATADA**.

Os documentos da licitação, constantes da LICITAÇÃO SUAPE **Nº XXX/2019 – DPG/CPL**, com todos os seus ANEXOS, tais como: Planilha de Quantidades e Preços, Cronograma Físico, etc; A Proposta para a execução das obras/serviços, apresentada pela **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, datada de \_\_/\_\_\_/\_\_\_, devidamente revalidada neste ato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS -** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 03(três) vias de um só teor e para o mesmo efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Recife,

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE

**Diretor Presidente**

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE

**Diretor de Engenharia**

TESTEMUNHAS

-------------------------------------- --------------------------------

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

Endereço: Endereço: